

X
Título Definitivo de propriedade de um lote de terras com a área de 26 hectares 4.000 m² situados no Patrimônio de Guilbante, no município desta Capital, conferidos pelo Estado ao senhor Ottilades Moraes.

O Governador do Estado de Mato Grosso faz saber, aos que o presente virem, que em conformidade ao que determina o Decreto n.º 515, de 4 de agosto de 1948, que reservou para colonização, a área de 2.600 (dois mil e seiscentos) hectares, situados no Patrimônio de Guilbante, município desta Capital, e de conformidade com os artigos 53, e 54, da Lei n.º 336, de 6 de dezembro de 1949, resolveu mandar pagar ao senhor Ottilades Moraes, o presente Título Definitivo de Propriedade do lote n.º 1 (número um), o qual tem a configuração de um polígono irregular e as seguintes discriminações: O M. P. I nos limites das terras de fazenda Guilbante, e terras do lote n.º 15, reservado para povoado; O M. P. II, comum as terras do lote n.º 15, reservado para povoado, n.º 16 de Flávio Cardoso de Souza e n.º 2, Reserva do Estado, distante 570 metros do 1.º ao rumo de 34.º 00' S E; O M. P. III, comum as terras do lote n.º 8, Reserva do Estado, e o lote n.º 3 de Luiz Franco de Moraes, distante 435 mts do 2.º, ao rumo de 40' S W; O M. P. IV, nos limites das terras do lote n.º 7, de Luiz Franco de Moraes, e terras de fazenda Guilbante distante 440 mts do 3.º ao rumo de 16.º 20' N W e 465 mts do 1.º ao

rumo de $190,45'$ NE ; como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados no Departamento de Terras e Colonizações, Dado e passado no Departamento de Terras e Colonizações, em Quijora, 23 de Junho de 1962; 23^o de Junho de 1962. Ou, Frederico Augusto Gordon Silva, Diretor do Departamento de Terras e Colonizações, o fiz. Es. e aver. As Fernando Pereira de Costa Bernardo Reis Neto, Acompanhe-o, a Respeitosa cópia da planta. Deccos de Terras, em 27/6/62. Fne Jucia de Luz.

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0002_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0002_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 5D63EC5A76CF2E88E21A25797B124979
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:28
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:44:28
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:28

